

A large, stylized number '10' in white with a thick black outline, positioned in the upper half of the page. The '1' is a simple vertical bar, and the '0' is a circle with a vertical line through its center.

Imprensa Oficial

A white, horizontally-oriented oval with a slight gradient, containing the text 'EDIÇÃO 372' in blue.

EDIÇÃO
372

Portarias e Decretos

PORTARIA N.º 3.627 / 2.009

DISPÕE sobre a designação de **servidora pública municipal para prestar serviço no NAOR** - Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Itapeva/SP.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a criação, neste Município de Itapeva, do NAOR – Núcleo de Apoio às Operações Regionais pertencente à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a solicitação formulada, pleiteando a disponibilização de servidor público municipal para prestar serviço no NAOR de Itapeva, em virtude da escassez de seus funcionários;

RESOLVE

Artigo 1º. Fica designada a servidora pública municipal Sra. Cláudia da Conceição Souza, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.640.770-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 198.198.068-79, para a prestação de serviço no NAOR – Núcleo de Apoio às Operações Regionais sediado neste Município de Itapeva/SP, sem prejuízo de seus direitos e demais vantagens, na função compatível de Assistente Administrativo, a partir de 1º de junho de 2.009.

Artigo 2º. Fica cessada a designação da servidora pública municipal mencionada no artigo 1º, trazida através da **Portaria n.º 2.319/2.002**, para prestação de serviço no Núcleo Regional de Saúde, na função compatível de Oficial Administrativo.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Portaria n.º 2.319/2.002**.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de maio de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.636 / 2.009

CONSTITUI Comissão de Sindicância Administrativa.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades, objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 3.615/2.009, que trata sobre suposta irregularidade ocorrida na EMEI Marlene Marchetti Gabriel, em virtude do furto dos objetos arrolados no Boletim de Ocorrência n.º 95/2.009;

CONSIDERANDO que tal pode prejudicar a prestação do serviço público, bem como a confiança no Poder Público;

RESOLVE

Artigo 1º. Constituir Comissão de Sindicância Administrativa a fim de apurar os fatos trazidos aos autos, bem como eventuais responsabilidades praticadas por servidor municipal.

Artigo 2º. A Comissão de Sindicância Administrativa será composta pelos servidores abaixo arrolados, sem qualquer ônus para o Município, sob a presidência do primeiro:

I. Juliane de Cássia Silveira Camargo – Servidora Municipal (Presidente);

II. Andrei Alberto Müzel - Servidor Municipal (Relator);

III. Maria Lúcia Camargo Ferreira - Servidora Municipal (Membro).

Artigo 3º. Para o desempenho dos seus trabalhos, a comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer repartição, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer setor da Administração Municipal.

Artigo 4º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 3.637 / 2.009

CONSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar responsabilidades, objeto do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 12.891/2.008, que trata sobre eventuais irregularidades ocorridas no âmbito da EM Dirce Lara da Silva;

CONSIDERANDO a gravidade das denúncias apresentadas aos autos;

CONSIDERANDO que tais condutas estão enquadradas no artigo 126, Parágrafo Único, incisos I, III e V, da Lei Municipal n.º 1.777/2.002 e pode prejudicar o bom desenvolvimento dos trabalhos junto a Administração Pública, bem como a confiança no Poder Público;

RESOLVE

Artigo 1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar as responsabilidades dos servidores públicos:

I. E.D.A.A., registrado sob o Código n.º 10.462;

II. A.F.B.R., registrada sob o Código n.º 12.809;

III. M.J.D.F., registrado sob Código n.º 12.686;

IV. M.D.L.A., registrada sob Código n.º 13.627.

Artigo 2º. A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos servidores abaixo mencionados, sem qualquer ônus para o Município, e sob a presidência do primeiro:

I. Juliane de Cássia Silveira Camargo – Servidora Municipal (Presidente);

II. Gustavo Tadeu Pinto - Servidora Municipal (Relator);

III. Alcinete Augusta C. Martins - Servidora Municipal (Membro).

Artigo 3º. Para o desempenho dos seus trabalhos, a comissão poderá requisitar ou intimar servidores de qualquer setor da Administração, requisitar ou vistoriar documentos, promover diligências externas, etc., e terá prioridade no atendimento às suas solicitações em qualquer departamento da Administração Municipal.

Artigo 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado ao Prefeito Municipal.

Artigo 5º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 6.630 / 2.009

DISPÕE sobre a revogação de designação de Agente da Autoridade de Trânsito no Município de Itapeva/SP.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que cabe a autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência, a designação da Autoridade de Trânsito, conforme o disposto no § 4º do artigo 280 da Lei n.º 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a importância e responsabilidade da municipalidade no desempenho das atribuições designadas aos Agentes da Autoridade de Trânsito;

DECRETA

Artigo 1º. Fica revogada a designação de Agentes da Autoridade de Trânsito deste Município de Itapeva/SP, trazida através do Decreto n.º 5.825/2.006, dos seguintes servidores públicos municipais:

I. Daniel Holtz Gemignani – RG n.º 26.410.003-7;

II. Francine Nunes Benfica Lapenna – RG n.º 33.007.408-8.

Parágrafo Único. Permanecem designados como Agentes da Autoridade de Trânsito deste Município de Itapeva/SP, os demais servidores públicos arrolados no artigo 1º do Decreto n.º 5.852/2.006.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 08 de junho de 2.009.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Social

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

Ato Decisório n.º 023/09. **MARISA VIAN FLORES**, RG 9.487.824, PEB I - Aposentada, com sede na E.E. Profª Nicota Soares,

em Itapeva - SP, pretende acumular com o cargo de **Diretor de Escola**, junto à **EM Profª Ivis Piedade Marques**, em Itapeva - SP. Acumulação

Legal.

Itapeva, 17 de junho de 2009.

Miriam Marlene Schimidt Saldanha

Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa

Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart

Comissão de Atribuição

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/09

PAULO DE LA RUA TARANCÓN,
Presidente da Câmara Municipal
de Itapeva, Estado de São Paulo,
faz saber que a Câmara aprovou
e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Deputado Estadual Edson Giriboni.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 09 de junho de 2009.

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAPEVA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Edital de Contribuição de Melhoria n.º 01/2009

A Prefeitura Municipal de Itapeva, faz publicar este Edital de Contribuição de Melhoria, de acordo no disposto no Código Tributário do Município, Lei n.º 1102/97, Capítulos XII, artigos 103 a 110, que tem por finalidade a execução de obras de pavimentação urbana em asfalto, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo do Projeto que acompanha este Edital, publicado para que todos os interessados tomem conhecimento na forma da Lei, e caso não concordem com a obra proposta pela municipalidade, apresentem por escrito impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital, no protocolo da Prefeitura Municipal, dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, onde o peticionário deverá se qualificar com nome completo, profissão, endereço do domínio, RG e CPF, e apresentar matéria de fato ou de direito em que se fundamenta, indicando diligências que pretenda sejam efetuadas com os motivos que as justifiquem, formulando seu pedido de modo claro e preciso, conforme disposto no mesmo Código, Capítulo XV – Do Processo Administrativo Tributário.

Do valor total da obra de pavimentação, a Prefeitura Municipal também efetuará com recursos próprios a parte referente a testada de imóveis de propriedade municipal, como se verifica no item IV abaixo demonstrado.

I – IDENTIFICAÇÃO DA OBRA A REALIZAR

I.I – Pavimentação urbana utilizando concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e construção de guias e sarjetas extrusadas.

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

II.I – Construção de 733,80 m (setecentos e trinta e três metros lineares e oitenta centímetros) de guias e sarjetas extrusadas, perfil 45, concreto 15 MPa., confeccionadas "in loco" com máquina, abrangendo a faixa lateral onde se processará os serviços de pavimentação.

II.II – Regularização e aterro de ruas, compreendendo os serviços de abertura e preparo de caixa, preparo do sub-leito com solo local, base do solo brita 50/50 (e=0,15 m), imprimação impermeabilizante, imprimação ligante, Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) (e=0,03 m), totalizando, 2.602,77 m² (dois mil, seiscentos e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados).

III – ORÇAMENTO TOTAL OBRA E CUSTO UNITÁRIO

III.I – A presente obra, assim como descrita no item anterior, para um total de 733,80 m (setecentos e trinta e três metros lineares e oitenta centímetros) de guias e sarjetas, ao custo por metro linear de R\$ 18,00 (dezoito reais), totalizado em R\$ 13.208,40 (treze mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos) e 2.602,77 m² (dois mil, seiscentos e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de pavimentação asfáltica, sendo o custo do metro quadrado de R\$ 28,04 (vinte e oito reais e quatro centavos), totalizado em R\$ 72.981,67 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). Sendo o custo total da obra a quantia de R\$ 86.190,07 (Oitenta e seis mil, cento e noventa reais e sete centavos)

IV – PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO

IV.I – A contribuição de Melhoria, de responsabilidade dos proprietários será no máximo equivalente a 55,32% (cinquenta e cinco vírgula trinta e dois por cento) do total, correspondendo à R\$ 47.677,75 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

IV.I.II – A Prefeitura Municipal responderá pelo aporte de recursos correspondente a no mínimo 44,68% (Quarenta e quatro vírgula sessenta e oito por cento) do total, correspondendo à R\$ 38.512,32 (trinta e oito mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos).

V. PLANO DE RATEIO ENTRE OS IMÓVEIS BENEFICIADOS

V.I O rateio da parte a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria para cada lote, será calculado da seguinte forma:

V.I.I. Lotes de testada normal, fora de esquinas – o calculo será feito multiplicando – se a metade da largura da rua pela testada do lote, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\frac{LR \times TI}{2} = Tm^2$$

Onde : LR = Largura da Rua
TI = Testada do Imóvel, e
Tm² = Total de Metros quadrados a serem pagos.

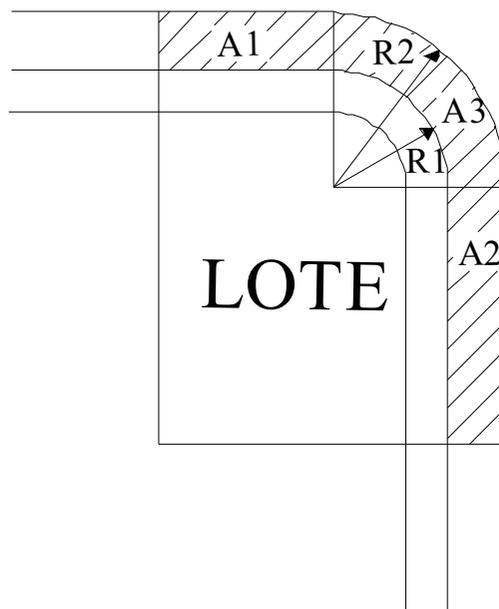
O total a ser pago é encontrado multiplicando-se (Tm² x Custo do m²).

V.I.II – Lotes de esquinas ou de formas irregulares:

Lotes de esquina ou de formas irregulares, o total a ser pago será calculado da seguinte forma:

AT = A1+A2+A3, sendo A1 e A2 calculadas como descrito no item V.I.I acima; e a área A3, calculada:

A3 = $\frac{\pi}{4} (R2^2 - R1^2)$, conforme figura:



Somando-se as três áreas, encontra-se a área total (AT). Multiplicando-se pelo valor do metro quadrado, obtém-se o valor total a ser pago pelo proprietário.

VI. – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETA OU INDIRETAMENTE BENEFICIADA:

VI.I – A área a ser beneficiada compreende : **Rua Oscar Rolim e Av. Ricardo Campolim de Almeida Neto, no Central Park**, conforme Levantamento Planimétrico.

VII – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NA ÁREA DE BENFEITORIA

VII.I – Todos os lotes com testada total ou parcial localizados na área beneficiada.

Itapeva, 04 de junho de 2009.

Eng.º Francisco Vasconcelos de Araújo
Secretário Municipal de Obras e Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**RESOLUÇÃO SME Nº 00001/2009**

Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento e homologação de ações de formação continuada por instituições particulares

A Secretária Municipal de Educação, à vista da necessidade de se assegurarem normas que garantam ações de formação continuada e a necessidade de uniformizar a implementação de cursos e outros eventos afins que contribuam para a atualização e crescimento profissional, resolve:

Art. 1º- Todo pedido de reconhecimento de curso particular, deverá ser formalizado mediante o encaminhamento do respectivo projeto básico, acompanhado de ofício dirigido ao Coordenador de Normas Pedagógicas, quando relacionado à área pedagógica, ou ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos, quando vinculado à área técnico administrativa.

Art. 2º- Cada curso proposto deverá refletir a política educacional da Secretaria Municipal da Educação, em sintonia com as diretrizes dos programas de formação continuada e conter:

I - a denominação do curso;

II - a instituição proponente e executora;

III - o diagnóstico e justificativa com indicação das necessidades e prioridades;

IV - os objetivos;

V - o público alvo;

VI - o conteúdo e metodologia de desenvolvimento do curso;

VII - as estratégias e recursos tecnológicos selecionados;

VIII - as formas de acompanhamento e de avaliação dos participantes e do curso;

IX - a bibliografia de referência;

X - os critérios de certificação;

XI - a relação nominal e currículos resumidos dos profissionais responsáveis pela coordenação, organização e desenvolvimento do curso, observada a qualificação mínima de graduação em nível superior.

Art. 3º- A organização do curso deverá contemplar os seguintes itens:

a) carga horária total;

b) sistemática de desenvolvimento de atividades presenciais e a distância;

c) distribuição de carga horária por tipo de atividade;

d) período de realização (início e término);

e) horário;

f) vagas oferecidas;

g) mínimo e máximo de alunos por turma;

h) recurso financeiro, com discriminação do tipo de despesa, quando o órgão proponente for

a Secretaria Municipal da Educação e quando tratar-se de instituições particulares, taxa de inscrição a ser cobrada dos cursistas;

i) local (is) de realização do curso, com endereço completo;

j) critérios para inscrição e seleção dos participantes.

Art. 4º- Deverão ser observadas as seguintes cargas horárias de duração para:

I - curso de atualização: mínimo de 30 (trinta) horas;

II - cursos destinados aos integrantes do Quadro de Apoio Escolar : mínimo de 20 (vinte) horas;

III - Orientação técnica: de 04 (quatro) a 08 (oito) horas diárias.

Art. 5º- O pedido de reconhecimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal da Educação com, no mínimo, 15 (quinze) dias à data prevista para início do curso;

Art. 6º- Somente será autorizada, em horário de trabalho, a participação em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação ou por entidades de classe – mediante autorização prévia da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - O servidor convocado pela Secretaria Municipal da Educação a participar de curso em horário de trabalho, a bem do serviço público, fará jus a certificação.

§ 2º - Nos casos de acúmulo de cargos da mesma classe docente e autorizado pela Secretaria Municipal da Educação a cumprir o horário do segundo HTPC, em curso de formação promovido pelo CFP, este não dará direito a certificação.

Art. 7º- Após o término do curso, deverá ser solicitada, à autoridade da Secretaria Municipal da Educação, através do Departamento de Legislação e Normas Educacionais, a sua homologação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de término do curso, acompanhado de relatório circunstanciado, contendo os seguintes itens:

I - denominação do curso;

II - data da publicação da Portaria de Autorização (no caso de cursos oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação);

III - local de realização;

IV - período, datas e horários de realização;

V - número de participantes e turmas:

a) inscritos

b) selecionados

c) concluintes

VI - Formador (es) responsável (eis);

VII - Avaliação do curso com apreciação crítica dos responsáveis.

§ 1º - A Portaria de homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Itapeva.

§ 2º - Nos cursos oferecidos em parceria MEC/SME ou SEE/SME, não será necessário autorização, reconhecimento e homologação.

Art. 8º- Os certificados de conclusão serão expedidos pelo órgão executor, após a homologação do curso, devendo conter:

I - o nome do curso;

II - a modalidade;

III - a carga horária;

IV - o nome completo, (evitando-se abreviaturas) e o R.G. do participante;

V - o período de realização;

VI - a frequência do participante;

VII - os dados do ato de homologação e reconhecimento.

Art. 9º- A Orientação Técnica dos profissionais que atuam nas diferentes instâncias da Secretaria Municipal da Educação deverá sempre:

I - priorizar ações pedagógicas que discutam e organizem o cotidiano do trabalho dos diferentes segmentos;

II - decorrer do plano de trabalho, atendendo as necessidades diagnosticadas;

III - prever instrumentos de acompanhamento e avaliação que permitam verificar os efeitos das ações formativas e reorientar sua continuidade, se necessário.

Art. 10- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 09 de junho de 2009.

Selma do Carmo Bühner Cravo
Secretária Municipal de Educação